



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONVÊNIO Nº. 08/2022**  
**PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO**  
**Processo adm. nº 17089/2022**

*Realizado  
em 06/10/2022  
Angélica*

**O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.371.820/0001-28, com sua Prefeitura situada na Rua Aprígio de Araújo nº. 837, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.517.617-2/SSP/SP e da Cédula de Identidade CPF nº. 032.735.508-56, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SERTÃOZINHO**, hospital filantrópico, neste ato representado pelo seu representante legal, **CARLOS ALBERTO MAZER**, portador da cédula de identidade nº. 3.483.569-6/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 246.187.728-91, doravante denominado **SANTA CASA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas normas gerais da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a execução pela **SANTA CASA** de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando forem os casos descritos e detalhados nos seguintes documentos:

- I – O Plano Operativo (01/10/2022 a 31/12/2022);
- III – O Plano de Trabalho – Programação Federal (01/10/2022 a 31/12/2022);
- II – O Plano de Trabalho – Programação Municipal (01/10/2022 a 31/12/2022).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030  
PABX: (16) 2105-3000 – Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105.3067  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns dos partícipes:

I - criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pela **SANTA CASA** para a rede assistencial do **MUNICÍPIO**, considerando a pactuação local;

II - elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;

III - elaboração do Plano Operativo e dos Planos de Trabalhos, de sua competência;

IV - educação permanente de recursos humanos; e

V - aprimoramento da atenção à saúde.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS:

São encargos dos partícipes:

I - da **SANTA CASA**:

a) cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo e Planos de Trabalhos, partes integrantes deste Convênio e na forma da legislação vigente, em especial nos moldes da Lei Federal nº 8.666/1993 e o Decreto Federal nº 6.170/2007;

b) adotar total transparência nas condutas e, especialmente, no cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 com suas alterações posteriores, divulgando, entre outros, o valor individualizado das remunerações





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

das equipes de trabalho, funções que se seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### II - do **MUNICÍPIO**:

a) transferir, parceladamente, os recursos previstos neste Convênio à **SANTA CASA**, conforme o Plano Operativo e Planos de Trabalho;

b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;

c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde:

d) analisar os relatórios elaborados pela **SANTA CASA**, comparando-se as metas do Plano Operativo e com os Planos de Trabalhos com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

e) cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas, como:

I) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

II) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

III) Sistema de Informações hospitalares do SUS (SIH/SUS);

IV) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

V) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

VI) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

VII) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo, parte integrante deste Convênio e a condição de sua eficácia, é elaborado conjuntamente pelo **MUNICÍPIO** e pela **SANTA CASA**.

§ 1º - O presente Convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo Anual.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

§ 2º - O Plano Operativo terá validade máxima de 180 (cento oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação além deste limite.

I – As metas e indicadores de desempenho acordadas no Plano Operativo poderão ser revisadas e ajustadas a cada 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O valor anual estimado para a execução do presente convênio importa em **R\$ 11.218.517,37** (onze milhões, duzentos e dezoito mil, quinhentos e dezessete reais e trinta e sete centavos), conforme detalhado nos respectivo Plano Operativo Semestral e Planos de Trabalho Recursos Federais e Municipais, relacionados na cláusula primeira deste termo, sendo:

- 1) **Recursos Federais** no montante de **R\$ 3.983.379,48** (três milhões, novecentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos) em parcelas mensais na forma do cronograma de desembolso;
- 2) **Recursos Municipais** no montante de **R\$ 7.235.137,89** (sete milhões, duzentos e trinta e cinco mil, cento trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) em parcelas mensais na forma do cronograma de desembolso;

4

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os recursos financeiros serão desembolados pelo Município através do seguinte cronograma:

**Para o mês de outubro/2022 o montante de R\$ 3.739.505,79** (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos), assim compreendido:

- **Parcela nº 01** – pagamento até o dia 07/10/2022 – no valor de **R\$ 1.869.752,90** (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) composto por **R\$ 663.896,58** (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal; e pelo valor de **R\$ 1.205.856,32** (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal;
- **Parcela nº 02** – pagamento em **20/10/2022** – no valor de **R\$ 1.869.752,89** (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) composto por **R\$ 663.896,58** (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal; e pelo valor de **R\$ 1.205.856,31** (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal;

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030  
PABX: (16) 2105-3000 – Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105.3067  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br







# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

Para o mês de novembro/2022 o montante de R\$ 3.739.505,79 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos), assim compreendido:

- Parcela nº 03 – pagamento em 01/11/2022 – no valor de R\$ 1.869.752,90 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) composto por R\$ 663.896,58 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal; e pelo valor de R\$ 1.205.856,32 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal;
- Parcela nº 04 – pagamento em 20/11/2022 – no valor de R\$ 1.869.752,89 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) composto por R\$ 663.896,58 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal; e pelo valor de R\$ 1.205.856,31 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal;

5

Para o mês dezembro/2022 o montante de R\$ 3.739.505,79 (três milhões, setecentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e setenta e nove centavos), assim compreendido:

- Parcela nº 05 – pagamento em 01/12/2022 – no valor de R\$ 1.869.752,90 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos) composto por R\$ 663.896,58 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal; e pelo valor de R\$ 1.205.856,32 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal;
- Parcela nº 06 – pagamento em 20/12/2022 – no valor de R\$ 1.869.752,89 (um milhão, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos) composto por R\$ 663.896,58 (seiscentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Federal; e pelo valor de R\$ 1.205.856,31 (um milhão, duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos) do Plano de Trabalho-Recurso Municipal;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES:

Além dos recursos financeiros destacados na CLÁUSULA sexta, necessários à cobertura das despesas prevista neste convênio, o **MUNICÍPIO** poderá repassar à **SANTA CASA**, recursos complementares mediante termos aditivos que integrarão o presente para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos do presente convênio onerarão recursos do Fundo Municipal de Saúde - classificação programática (elemento econômico) nº. 3.3.50.39.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:

O Convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento, que funcionará da seguinte forma:

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por no mínimo 2 (dois) representantes da **SANTA CASA**, 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde e 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO**, devendo reunir-se trimestralmente.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos, ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo e nos Planos de Trabalhos e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será criada pela Secretaria Municipal de Saúde até 10 (dez) dias após a assinatura deste termo, cabendo à **SANTA CASA**, neste prazo, indicar os seus representantes, informado a Controladoria Geral do Município.

§ 4º - A **SANTA CASA** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 5º - A existência da Comissão mencionada nesta clausula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

§ 6º - A **SANTA CASA** fica obrigada ao cumprimento da legislação que disciplina suas atividades, em especial a Lei Federal nº. 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações no âmbito nacional.





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

As prestações de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, em especial:

I - A **SANTA CASA** apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo **MUNICÍPIO** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A Secretaria Municipal de Saúde do **MUNICÍPIO** revisará as faturas e os documentos recebidos da **SANTA CASA**, que procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **SANTA CASA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da Secretaria Municipal da Saúde do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese do **MUNICÍPIO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado da data do recebimento, pela **SANTA CASA**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **SANTA CASA** para correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - A programação orçamentária Hospitalar mensal deve ser repassada até o 50º dias após o mês da prestação do serviço;

VIII - A programação orçamentária Ambulatorial deverá ser repassada até o 15º dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

IX – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas por culpa do **MUNICÍPIO**, este garantirá à **SANTA CASA** o pagamento no prazo avençado neste convênio, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

X - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS:

A **SANTA CASA** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - as reuniões da Comissão de Acompanhamento serão realizadas trimestralmente, conforme cronograma anual definido pela comissão; desta forma fica a **SANTA CASA** obrigado a fornecer todos os documentos e relatório mensalmente das atividades desenvolvidas até no máximo, 07 (sete) dias antes da realização da mesma;

II - faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

III - relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente Convênio; e

IV - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado e será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde:

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo e Planos de Trabalho.

II - Os Planos previstos na cláusula primeira nos primeiros 30(trinta) dias de sua vigência, não poderão sofrer nenhuma alteração.

III - Os valores previstos neste convênio deverão ser alterados, sempre que comprovado o desequilíbrio financeiro.





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## CONVÊNIO Nº. 08/2022 PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO Processo adm. nº 17089/2022

IV - Em caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da área denominada Teto Livre do **MUNICÍPIO** em Gestão Plena do Sistema Municipal.

V - O **MUNICÍPIO** aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que se trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelos partícipes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

#### I - Pelo **MUNICÍPIO**:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

#### II - Pela **SANTA CASA**:

- a) pelo não cumprimento dos itens dos itens VII e VIII da cláusula décima;

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 2º - A **SANTA CASA** fica exonerado da responsabilidade pelo atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, ou as situações de urgência ou emergência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES:

Os convenientes decidem aplicar ao presente convênio, relativamente às penalidades, o disposto na Lei n. 8.666/93, no caso de descumprimento das cláusulas e condições deste Convênio.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONVÊNIO Nº. 08/2022**  
**PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO**  
**Processo adm. nº 17089/2022**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA:**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, mediante comunicação do fato, por escrito, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS:**

As questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente aquelas referentes ao Plano Operativo e aos Planos de Trabalhos, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial Eletrônico do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

10

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio vigorará a partir de 1º de outubro de 2022 (01/10/2022) até 31 de dezembro de 2022 (31/12/2022).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RATIFICAÇÃO DO ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 03/2022**

As partes ratificam o encerramento do Convênio nº 03/2022 pelo Termo firmado em 30/09/2022 para, sem prejuízo da prestação de contas por parte da SANTA CASA e das consequências que lhes são próprias e fundado no Interesse Público, aperfeiçoar a Política Pública de Saúde através do presente Plano Operativo global e dos seus respectivos Planos de Trabalho dos recursos federais e municipais, em conformidade com o Ofício nº 930/2022-SMS datado de 29/09/2022, folha 03 dos autos do processo nº 17089/2022.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre a execução do presente Convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.





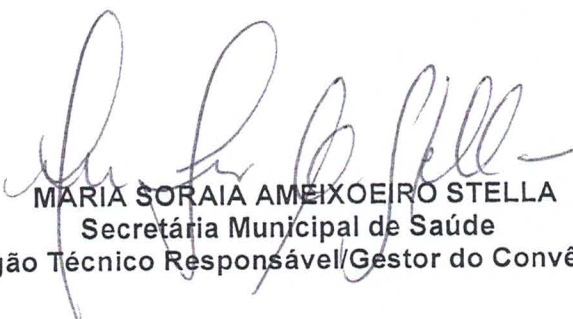
# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONVÊNIO Nº. 08/2022**  
**PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO**  
**Processo adm. nº 17089/2022**

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sertãozinho, 1º de outubro de 2022.

  
**WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Órgão Técnico Responsável/Gestor do Convênio**

11

  
**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE**  
**SERTÃOZINHO**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

**CONVÊNIO Nº. 08/2022**  
**PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO**  
**Processo adm. nº 17089/2022**

## **ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO**

**ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICA:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho  
**CONVENIADA:** Irmandade da Santa Casa de Sertãozinho  
**TERMO DE CONVÊNIO Nº:** 08/2022  
**OBJETO:** PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO – REC. REC. FEDERAIS/MUNICIPAIS  
**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO:** R\$ 11.218.517,37  
**EXERCÍCIO:** 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030  
PABX: (16) 2105-3000 – Fone: (16) 2105-3044/3052 - Fax: (16) 2105.3067  
CNPJ: 45.371.820/0001-28 E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br





# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONVÊNIO Nº. 08/2022  
PLANO OPERATIVO ORDINÁRIO  
Processo adm. nº 17089/2022

LOCAL e DATA: Sertãozinho 1º de outubro de 2022

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:**

Nome: Wilson Fernandes Pires Filho  
Cargo: Prefeito  
CPF: 032.735.508-56

**AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: Carlos Alberto Mazer  
Cargo: Provedor  
CPF: 246.187.728-91

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo**

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE:**

Nome: Maria Soraia Ameixoeiro Stella  
Cargo: Secretária Municipal de Saúde  
CPF: 253.669.058-00

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:**

**PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENIADA:**

Nome: Carlos Alberto Mazer  
Cargo: Provedor  
CPF: 246.187.728-91

Assinatura: \_\_\_\_\_